



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 34034/2019 - TJMA**

**TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO TJMA 0001/2019 -TJMA**

**TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, VISANDO A CONCRETIZAÇÃO DO “PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA JUSTIÇA NO MARANHÃO” ATRAVÉS DE AÇÕES CONJUNTAS DE MÚTUO INTERESSE, NA FORMA ABAIXO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.228.790/0001-76, com sede e foro na Avenida Pedro II, s/n, Centro, São Luís, Maranhão, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, de um lado, e, de outro lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR**, Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Loteamento Quitandinha — Altos do Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, doravante denominada **CEMAR (ADERENTE)**, representada neste ato pelo **SR. DAVID ABDALLA PIRES LEAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 172749930 SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob n.º 614.024.003-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO 0001/2019-TJMA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto disciplinar o **TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO** firmado entre a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- TJMA**, no contexto do “ Selo de Reconhecimento Empresa Amiga da Justiça no Maranhão”, como **parceiro institucional**, comprometendo-se a **disseminar a cultura da pacificação no que se referem às relações consumeristas**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO TJMA**

2.1. O TJMA se compromete a efetivar as seguintes medidas de ordem prática:

I – Fornecer à **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR**, que subscreve o presente termo, as informações necessárias à concretização do Termo de Compromisso Público por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);



II – Apoiar institucionalmente a organização de eventos públicos para a troca de experiências entre Empresas ou Grupos Empresariais aderentes, orientados à divulgação de boas práticas, políticas de *compliance* e métodos adequados de resolução de conflitos;

III – Disponibilizar, mediante efetivação de despesas necessárias pela **CEMAR**, espaço para participação de programa de atendimento ao consumidor em situação de inadimplência, presenciais ou eletrônicos;

IV– Disponibilizar acesso em suas Plataformas e Aplicativos voltados à facilitação de agendamento de conciliação ou diálogo via chat, para alcance das metas definidas no Selo de Reconhecimento;

V- Promover, em parceria com a **CEMAR**, curso para capacitação de prepostos no uso de Linguagem Não Violenta; e

VI - Fornecer o selo estilizado, nos termos da Portaria de regência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA ADERENTE**

3.1. A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR**, que subscreve o presente **TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO**, se compromete, de forma integral ou parcial, a:

I – Promover a criação e manter em funcionamento os canais de atendimento a clientes e usuários, com capacidade resolutive de demandas decorrentes da relação de consumo, com fornecimento de informações que esclareçam os reais direitos do consumidor, incentivando a desjudicialização, por meio da utilização de métodos autocompositivos, como a conciliação e a mediação;

II - Realizar investimentos internos nas empresas para minimizar o surgimento de conflitos, com a adoção de políticas de *compliance* e capacitação de equipes que mantém diálogo contínuo com o público, inclusive de equipe de ouvidorias e prepostos que atuam em audiências de conciliação;

III - Desenvolver campanhas própria ou aderir às campanhas desenvolvidas pelo **TJMA**, destinadas à facilitação de renegociação de dívidas de consumidores em situação de inadimplência, residentes no Maranhão; e

IV - Implementar ações próprias ou em parceria com o **TJMA**, para que reduzam em até 3% o volume de demandas judicializadas em que a **ADERENTE** seja parte, em relação ao período de um ano anterior a assinatura do **Termo de Compromisso**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR** deverá apresentar a cada 6 (seis) meses, contados da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO**, ou excepcionalmente dentro do prazo pactuado pelas partes, relatório de ações desenvolvidas para comprovação dos compromissos assumidos na presente cláusula, observando o disposto no art. 5º do anexo da Portaria nº 292/2019, que institui o Selo de Reconhecimento Empresa Amiga da Justiça no Maranhão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR** perderá o Selo de Reconhecimento, ou será reclassificada quando:

I– Ocorrer o descumprimento ou descontinuidade das ações pactuadas a cada semestre;

II– Deixar de apresentar o Relatório de Ações de aferição das metas, sem justificção;

III - Descumprir os prazos de apresentação de dados e Relatório de Ações, por 2 (duas) vezes consecutivas sem justificção;

IV- Estiver notoriamente envolvido em escândalos relacionados à reputação duvidosa;

V- Ficar comprovada a má-fé na prestação dos dados e Relatório de Ações; ou



VI- Verificadas situações não previstas nesta Portaria, observado o contido no § 1º abaixo.

§1º No caso do inciso I, havendo justificção pelo não cumprimento das ações, o Comitê Gestor decidirá sobre a manutenção no programa ou o encerramento, por decisão fundamentada.

§2º Perder o selo deve suspender imediatamente sua utilização em qualquer documento ou divulgação, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A perda do Selo incidirá na rescisão do presente **TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO**, devendo a **ADERENTE** suspender imediatamente sua utilização em qualquer documento ou divulgação, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

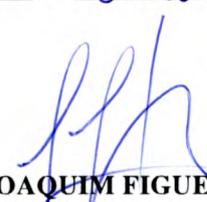
4.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO** vigorará por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Neste caso a **ADERENTE** perderá imediatamente o selo estilizado concedido no momento da assinatura deste termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS**

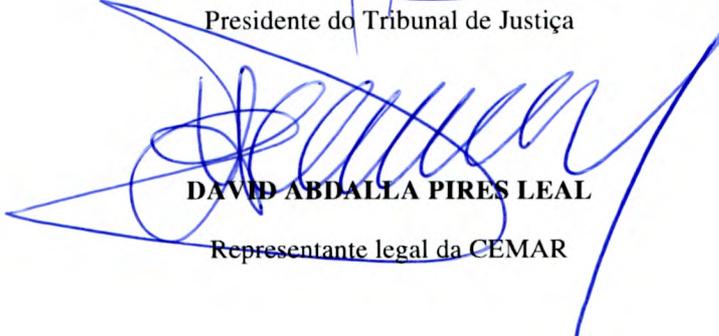
5.1. As questões oriundas deste **TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

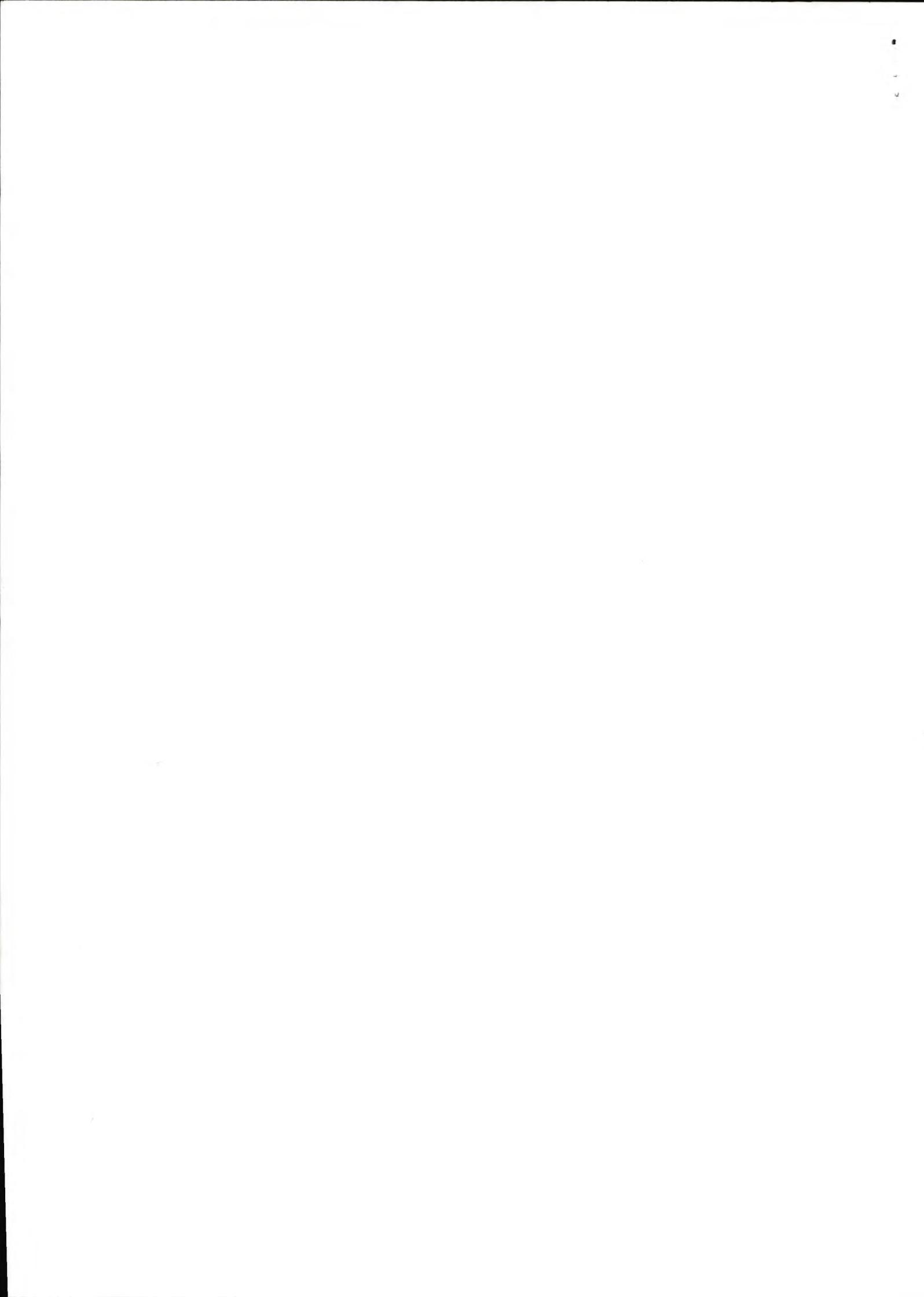
São Luís/MA, 16 de setembro de 2019.

  
**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente do Tribunal de Justiça

  
**DAVID ABDALLA PIRES LEAL**

Representante legal da CEMAR





Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6472019  
( relativo ao Processo 340342019 )  
Código de validação: EF0E4E5344

RESENHA DO TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO N° 0001/2019-TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR; OBJETO: DISCIPLINAR O TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO-TJMA, NO CONTEXTO DO “ SELO DE RECONHECIMENTO EMPRESA AMIGA DA JUSTIÇA NO MARANHÃO”, COMO PARCEIRO INSTITUCIONAL, COMPROMETENDO-SE A DISSEMINAR A CULTURA DA PACIFICAÇÃO NO QUE SE REFEREM ÀS RELAÇÕES CONSUMERISTAS. DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO VIGORARÁ POR 02 (DOIS) ANOS, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, PODENDO SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO, POR INICIATIVA DE QUALQUER UM DOS PARTICIPES, MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE 30 (TRINTA) DIAS. NESTE CASO A ADERENTE PERDERÁ IMEDIATAMENTE O SELO ESTILIZADO CONCEDIDO NO MOMENTO DA ASSINATURA DESTE TERMO. DATA DA ASSINATURA: 16.09.2019; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; DAVID ABDALLA PIRES LEAL – REPRESENTANTE LEGAL DA CEMAR.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA  
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/09/2019 08:27 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

177/2019	23/09/2019 às 11:03	24/09/2019
----------	---------------------	------------

